



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03596/16

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2016 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 452 / 2017

1. **OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. **Número:** 003/2016
 - 2.02. **Órgão ou Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 - 2.03. **Objetivo:** Aquisição de um veículo tipo utilitário 0KM, sete lugares, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas das portas e porta malas, moto 1.8, combustível flex, fabricação 2015/2016, para atender as necessidades do programa bolsa família no atendimento à zona rural do município (fls. 04).
 - 2.04. **Contratado:** Dão Silveira Motors Ltda
 - 2.05. **Número do Contrato:** 009/2016 (fls. 49/52)
 - 2.06. **Valor Total:** R\$ 60.000,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 09:59



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO